



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. LUIZ FERNANDO)

ASSUNTO:

Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de espetáculo, casas de diver-
são, cinemas e similares reservarem lugares apropriados para pessoas por-
tadoras de deficiência física ou com dificuldade de locomoção.

DESPACHO: 26.06.96: APENSE-SE AO PL. 5.993/90

A O A R Q U I V O em 26 de JULHO de 19 96

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 2.102 DE 19 96

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 2.102, DE 1996
(DO SR. LUIZ FERNANDO)



Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de espetáculo, casas de diversão, cinemas e similares reservarem lugares apropriados para pessoas portadoras de deficiência física ou com dificuldade de locomoção.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 5.993, DE 1990)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apense-se ao PL. 5993/90
Em 26/06/96
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2102 DE 1996
(Do Sr. Luiz Fernando)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de espetáculo, casas de diversão, cinemas e similares reservarem lugares apropriados para pessoas portadoras de deficiência física ou com dificuldade de locomoção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As casas de espetáculos, casas de diversão, cinemas e outras similares ficam obrigadas a reservarem lugares apropriados para as pessoas portadoras de deficiência física ou com dificuldade de locomoção.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os deficientes físicos e as pessoas com dificuldades de locomoção temporária vivem um verdadeiro drama, decorrente das limitações



CÂMARA DOS DEPUTADOS

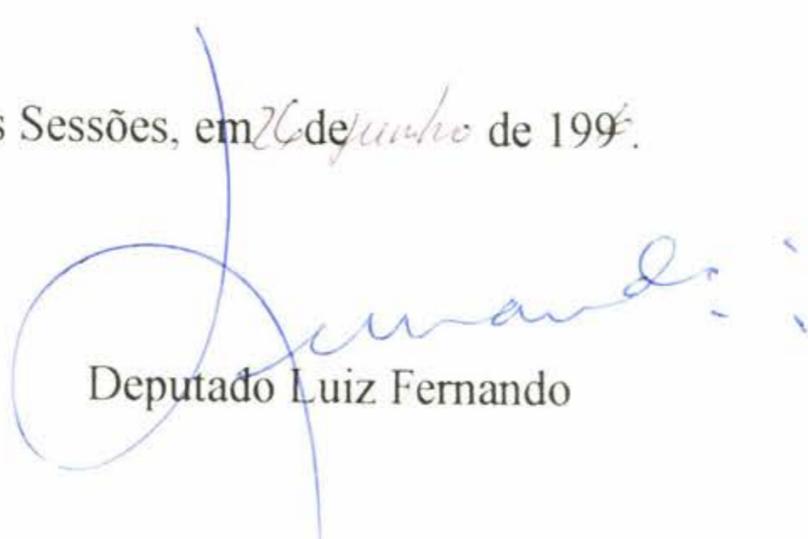
de seu próprio estado, e enormemente agravado pela ausência dos meios adequados que permitissem a continuidade de suas vidas em sociedade.

O movimento em defesa dos deficientes tem crescido e incorporado algumas importantes conquistas. Todavia, no Brasil, estamos muito longe de oferecer o mínimo indispensável para que estes cidadãos que sofreram algum tipo de restrição em sua condição física sejam tratados com a dignidade necessária.

No tocante às atividades de lazer, quase nada foi feito para facilitar a vida dos deficientes e mesmo daqueles com limitações temporárias. Com raras exceções, as casas de espetáculos, de diversões, cinemas, teatros e outras similares não tem se preocupado em atender com os cuidados necessários estas pessoas.

Diante dessa realidade, apresentamos este projeto de lei como mais uma contribuição para minimizar as grandes dificuldades dos deficientes físicos, contando com o apoio dos ilustres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1996.


Deputado Luiz Fernando